

LEI Nº 1524 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR  
CESSÃO DE BEM PÚBLICO A SECRETARIA ESPECIAL DE  
SAÚDE INDÍGENA – SESAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, a cessão de 02(dois) veículos ambulância à Secretaria Especial De Saúde Indígena – SESAI, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ nº. 00.394.544/0047-68, sendo uma marca Fiat/Fiorino Transform A, Placas HTO 3097, Renavan nº. 00598929100, Chassi 9BD265122E9000457, ano 2013/2014 e a outra Marca Fiat/Doblo Transform AMB, Placa HSH 5390, Renavan 00458621820, Chassi 9BD223153C2026110, ano 2012, ambas de propriedade do Fundo Municipal de Saúde Miranda.

**Artigo 2º-** O prazo de vigência do termo de Cessão de Uso será de 02 anos, contados a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período atendendo os interesses de ambas as partes.

**Artigo 3º-** O bem público objeto da cessão deverá ser utilizado exclusivamente para realização dos serviços de saúde da cessionária, voltado ao transporte de pacientes portadores de enfermidades.



**Artigo 4º-** O Poder Público Municipal ficará isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrentes de sinistros ou acidentes após a celebração do Termo de Cessão de Uso, ficando ainda a cessionária responsável pelos tributos, autuações e multas decorrentes de infrações de trânsito, incidentes sobre o bem.

**Artigo 5º-** A cessionária fica expressamente proibida de ceder o bem à terceiro sob qualquer título, sendo facultado ao cedente o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização do bem cedido durante todo o prazo de vigência da cessão de uso.

**Artigo 6º-** A cessão outorgada de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer tempo por conveniência administrativa independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Artigo 7º-** As demais obrigações e responsabilidades decorrentes da cessão outorgada serão reguladas em cláusulas próprias no Termo de Cessão de Uso.

**Artigo 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS 06 de setembro de 2022.



**FABIO SANTOS FLORENÇA**

**Prefeito Municipal**

